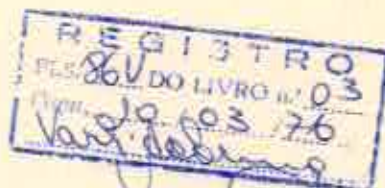




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 95, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Autoriza a venda de terrenos situados acima da Rua 31 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, ao preço mínimo de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado, três (3) faixas de terrenos urbanos, situadas acima da Rua 31, entre as Ruas 10 e José Reinaldo Vieira, com a área total de 8.805 m² (oito mil oitocentos e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Nas vendas para pagamento a prestações, sofrerá o preço um acréscimo de 20 % (vinte por cento), parcelado o pagamento da seguinte forma:

- I - entrada mínima de 20 % (vinte por cento);
- II - o restante, em até dez (10) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de três (3) prestações consecutivas acarretará para o promitente comprador a perda do direito ao terreno e, inclusive, à devolução das quantias já pagas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de março de 1976.

Notário Público
Jana Rêgo